



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO FORA DA CRONOLOGIA

Trata-se de despesas relacionadas ao Processo Licitatório nº 231021 48/2019, Empenho nº 327/2019, com a empresa **LUCIANO HENRICH**, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) tanques de leite, no valor de **R\$ 74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Primeiramente cumpre ressaltar que, devido ao estado de calamidade financeira pelo qual passa atualmente a Administração Pública Estadual, estabelecido por meio do Decreto nº 47.101/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF vem liberando paulatinamente os recursos financeiros, impedindo assim que todos os pagamentos sejam realizados dentro do prazo regular. Apesar desta situação algumas despesas tem natureza especial, demandando que seu pagamento seja realizado de forma específica, principalmente devido ao perigo de dano ao inerente e de difícil reparação caso não seja realizado a tempo e modo devido.

A realização de tais pagamentos fora da ordem de exigibilidade é amparada por previsão legal, mormente o disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in veja-se*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Neste caso específico, temos que, por determinação da própria Secretaria de Estado de Governo, gestora específica deste recurso, a qual autorizou a Secretaria de Estado da Fazenda, gestora dos recursos financeiros do Estado, a liberação da Cota Financeira no valor referente ao empenho e fornecedor acima indicado, exclusivamente para este fim, desconsiderando assim a cronologia de pagamento regular.

Configuradas as razões de interesses públicas acima expostas, **autorizo** o pagamento da obrigação elencada, por considerar relevantes os motivos para adimplência em detrimento de outras obrigações preexistentes.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.


João Ricardo Albanez
Ordenador de Despesa da SEAPA